



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2025
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de Equipamento médico – assistencial e Mobiliário Hospitalar destinado ao uso nas atividades em saúde, com vistas atender as necessidades da comunidade através de Emenda Parlamentar com PROPOSTA Nº 010400.00699/2022 – originada pelo 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.00077/2022 (Processo 2022/30551/000152) – ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO e ainda com recursos próprios junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO, com previsão de aquisição imediata e/ou parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

A Comissão de Licitação do Município de Nova Olinda/TO apresenta RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., conforme fundamentos expostos.

1. DO ITEM 07 – ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO

Após análise e pesquisa de mercado, constatou-se que existem diversos equipamentos com características técnicas iguais ou superiores às especificações do edital, inexistindo direcionamento. Exemplos:

1. GE Healthcare MAC 2000 – Atende integralmente às exigências.
2. Philips PageWriter TC70 – Atende integralmente às exigências
3. Fukuda Denshi FC-6000 – Atende integralmente às exigências.
4. Schiller Cardio PC / MT-101 – Atende integralmente às exigências.

Assim, não procede a alegação de cópia de especificações. O descritivo corresponde às necessidades técnicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Impugnação indeferida.



2. DOS ITENS 12 E 18 – MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

Os requisitos técnicos decorrem da necessidade do Município, garantindo segurança clínica e continuidade dos atendimentos. Existem diversos fabricantes capazes de atender plenamente às faixas de arritmia, frequência cardíaca, SpO2, taxa de pulso e respiração exigidas.

A impugnação visa apenas flexibilizar critérios para acomodar limitações da marca impugnante, o que não se coaduna com o interesse público.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

A licitação visa atender exclusivamente ao interesse público. Os itens possuem ampla concorrência no mercado nacional e internacional. A Administração não é obrigada a flexibilizar requisitos essenciais para atender um único fornecedor.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se o edital em sua integralidade.

Nova Olinda/TO, 10 de dezembro de 2025.

Edileny Barroso da Silva
Agente de Contratação
Pregoeira Municipal
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO